



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.149, DE 01 DE OUTUBRO DE 1997.

Dispõe sobre a prestação de serviços a particulares com máquinas e equipamentos da Prefeitura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar serviços a particulares, com as máquinas e equipamentos da municipalidade, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - Os serviços referidos no "caput" serão executados precedidos de requerimento dos interessados e devidamente autorizados pelo Prefeito ou por pessoa por ele designada, desde que não venham interferir na rotina dos serviços da Prefeitura.

Artigo 2º - Os serviços a serem prestados pela Prefeitura, referidos no artigo anterior, serão cobrados conforme a tabela constante do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo Único - O valor mínimo a ser cobrado será o equivalente a uma (01) hora ou uma (01) viagem completa, e o tempo de duração será contado a partir da saída do almoxarifado e o retorno do equipamento no seu estacionamento.

Artigo 3º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a atualizar, mediante decreto, e sempre que for necessário, os valores constantes do Anexo I.

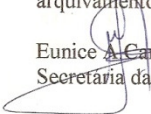
Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 625, de 25 de agosto de 1983.

Santa Cruz da Conceição, 01 de outubro de 1997.


REINALDO ALBERTO TESSARI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.


Eunice A. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

TABELA A

EQUIPAMENTO	ZONA RURAL	FINALIDADE	
	Agropecuária avícola e afins	não agropecuária não comércio lazer e afins	comércio e afins
	PREÇO POR HORA		
Motoniveladora	R\$20,00	R\$30,00	R\$40,00
Retro-escavadeira			
Pá-carregadeira			
	PREÇO POR VIAGEM DE 6M		
Caminhão p/ transporte de materiais (cascalho-terra-areia) p/regularização do solo	R\$10,00	R\$20,00	R\$30,00
	PREÇO POR HORA		
Trator com roçadeira	R\$10,00	R\$15,00	R\$20,00

TABELA B

ZONA URBANA	PREÇO POR HORA	QUALQUER FINALIDADE
Motoniveladora	R\$30,00	
Retro-escavadeira		
Pá-carregadeira		
	PREÇO POR VIAGEM DE 6M	
Caminhão p/ transporte de materiais (cascalho-terra- areia) para regularização do solo	R\$10,00	
	PREÇO POR HORA	
Trator com roçadeira	R\$20,00	

OBS.: Os valores mínimos a serem cobrados, serão os equivalentes a 1 (uma) hora ou viagem de 6m, conforme o caso.